



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

A LIBERDADE EM CENA: REFLEXÕES DE HANNAH ARENDT E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<https://doi.org/10.23925/2596-3333.v1n1.73368>

RECEBIDO: 07.08.2025

APROVADO: 09.09.2025

LIA THAMER¹
MARIA RAQUEL MACHADO DE SOUZA THAMER²

RESUMO

Hannah Arendt, filósofa e teórica política alemã, de origem judaica, conhecida por suas análises sobre a condição humana, o totalitarismo e a política, apresenta em suas obras não apenas as definições e a relação entre estes temas, mas também os desafios inerentes à liberdade e à ação política. Os conceitos fundamentais elaborados por Arendt contribuem significativamente para a compreensão ampla e aprofundada do papel imprescindível do Ministério Público brasileiro na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, papel este indubitavelmente destinado a proteger, em âmbito social, a liberdade, a pluralidade e o espaço público como antídoto à instalação de governos totalitários.

PALAVRAS-CHAVE: HANNAH ARENDT; MINISTÉRIO PÚBLICO; POLÍTICA; LIBERDADE; PLURALIDADE; TOTALITARISMO.

¹ Pós-graduada em Direito Penal pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus. Mestranda em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: lia_thamer@hotmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos. Doutoranda pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP. Advogada. E-mail: mrmsthamer@hotmail.com



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

FREEDOM ON THE SCENE: REFLECTIONS BY HANNAH ARENDT AND THE ROLE OF THE PUBLIC PROSECUTION OFFICE

ABSTRACT

Hannah Arendt, German philosopher and political theorist of Jewish origin, known for her analyzes of the human condition, totalitarianism and politics, presents in her works not only the definitions and correlation between these themes, but also the challenges inherent to freedom and political action. The fundamental concepts elaborated by Arendt contribute significantly to the broad and in-depth understanding of the essential role of the Brazilian Public Prosecutor's Office in defending the legal order, the democratic regime and unavailable social and individual interests, a role undoubtedly intended to protect, at a social level, the freedom, plurality and public space as an antidote to the installation of totalitarian governments.

KEYWORDS: HANNAH ARENDT; PROSECUTION OFFICE; POLITICS; FREEDOM; PLURALITY; TOTALITARIANISM.

INTRODUÇÃO

A liberdade, tema central no pensamento de Hannah Arendt, é apresentada como fenômeno essencialmente político, que se manifesta na ação conjunta e na pluralidade humana.

Em suas obras, Arendt alerta para os riscos de sua extinção em regimes autoritários, o que se relaciona à necessidade de instituições que protejam os espaços de liberdade no âmbito público.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

No Brasil, o Ministério Público surge como uma dessas instituições, desempenhando um papel indispensável na preservação dos direitos fundamentais e no fortalecimento da democracia.

Este artigo busca explorar a conexão entre as reflexões de Arendt sobre liberdade e a atuação do Ministério Público brasileiro, destacando as definições elaboradas pela autora no que tange à pluralidade, à liberdade, à ação pública, ao totalitarismo e à própria política, e como esse órgão contribui para assegurar a participação cidadã, a fim de proteger os interesses coletivos e combater ameaças que eventualmente comprometem o estado democrático de direito.

Previamente, contudo, será apresentada uma breve biografia da autora, com o escopo de se compreender o contexto no qual nasceram e se desenvolveram seus pensamentos e críticas.

Serão analisadas em especial as obras *O que é política?* e *Liberdade para ser livre*, por meio das quais Arendt propõe uma definição de política e relaciona, de maneira indissociável, este conceito com o de liberdade.

A partir de uma análise crítica, será investigada a relevância do Ministério Público na construção de uma sociedade em que a liberdade e a pluralidade possam efetivamente acontecer, alinhando-se aos princípios fundamentais da política, conforme delineados por Arendt.

1. HANNAH ARENDT: VIDA E OBRA

Nascida em 1906 na Alemanha, em uma família germânico-judaica secular, Hannah Arendt tronou-se expoente de uma geração de intelectuais germânico-judaicos.

No início da década de 1920, Arendt estudou com filósofos e teólogos proeminentes.

Com a ascensão nazista e o crescente antisemitismo, Arendt passou a realizar pesquisas a respeito de propagandas antisemitas nazistas. Em 1933, foi detida e interrogada por oito dias, sem, contudo, revelar suas atividades.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

Após esse episódio, Arendt deixou ilegalmente a Alemanha e seguiu para Paris. Por dezoito anos, foi oficialmente apátrida, até tornar-se cidadã norte-americana.

No ano de 1940, em Paris, Arendt se casou com Heinrich Blücher, descendente de família alemã não-judia e membro do Partido Comunista Alemão. No mesmo ano, autoridades francesas ordenaram que todos os estrangeiros inimigos fossem enviados a campos de internamento.

Na ocasião, Arendt foi enviada a um campo no sul da França, próximo à fronteira com a Espanha. Durante o período em que os nazistas invadiram a França, Arendt conseguiu escapar do campo.

Em maio de 1941, aos trinta e cinco anos de idade, Arendt e seu marido conseguiram chegar a Nova York, Estados Unidos, tendo sua mãe se unido a eles um mês depois.

Seu livro *Origens do totalitarismo*, composto por três partes principais – Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo –, foi publicado em 1951 e imediatamente reconhecido como contribuição decisiva para o estudo do totalitarismo.

A respeito da referida publicação, Richard J. Bernstein assim contextualiza:

Origens foi imediatamente reconhecido como uma contribuição decisiva para o estudo do totalitarismo. Na verdade, o título é enganoso porque pode levar a crer que Arendt está fornecendo um relato histórico das origens e causas do totalitarismo no século XX. Mas o projeto de Arendt é bastante diferente. Ela começou a desvendar os distintos “elementos subterrâneos” que se “cristalizaram” na horrível originalidade do totalitarismo. Como ocorreu com todos os seus principais escritos, a recepção de Origens foi controversa – e ainda é. Não obstante, consagrou-a como uma proeminente pensadora política. (Bernstein, 2022, p. 30)

Nos vinte e cinco anos seguintes, Arendt continuou a publicar livros e coletâneas de ensaios, tais como *A Condição humana*, *Eichmann em Jerusalém*, *Sobre a revolução*, *Sobre a violência*, *Crises da República* e *A Vida do Espírito* (postumamente).

Desde sua morte, seus manuscritos inéditos foram e continuam a ser publicados.

Um dos mais notáveis compilados de manuscritos de Arendt formou o livro *O que é política?* - publicado postumamente, por meio do qual a autora comprehende a política vinculando-a às ideias de liberdade e espontaneidade humanas.

Já a obra *Liberdade para ser livre* teve origem em uma palestra proferida por Arendt em data e local incertos, mas cujo manuscrito foi produzido entre 1966 e 1967, época em que



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

a autora trabalhou em Chicago e Nova York. Mencionado manuscrito, como tantos outros, também foi publicado postumamente. Por meio dele, Arendt busca definir o que é liberdade e sua relação com a política.

2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS EM HANNAH ARENDT

2.1 Pluralidade

Um dos conceitos fundamentais em Hannah Arendt é o de “pluralidade”, que se refere à existência de diversas perspectivas e opiniões dentro da sociedade, sendo essencial para a política.

A autora inaugura o primeiro fragmento dos manuscritos que formam a obra *O que é política?* - justamente relacionando pluralidade e política: “A política baseia-se na pluralidade dos homens. Deus criou o homem, os homens são um produto humano mundano, e o produto da natureza humana” (Arendt, 2021, p. 21).

A discussão a respeito de pluralidade aparece, inicialmente, na obra *Origens do totalitarismo*, publicada em 1951. Contudo, seu desenvolvimento se dá na obra *A condição humana*, publicada em 1958, por meio da qual Arendt explicita o significado da política como sendo o espaço em que se respeita a pluralidade.

Para Maria Cristina Müller, a visão de Arendt a respeito da pluralidade está umbilicalmente ligada ao surgimento do poder:

Arendt comprehende que o poder brota sempre que os seres humanos se lançam em comum, sendo o poder, nesse sentido, o fenômeno original da pluralidade. Quando o indivíduo está sozinho, ele é impotente, sendo a impotência a experiência fundamental de quem está em solidão, em desamparo de si. (Müller *apud* Aguiar et al., 2022, p. 313)

Portanto, a política necessita da pluralidade, na medida em que se ocupa da convivência entre os diferentes.

2.2 Política



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

Outro conceito importante é o de “política”, que surge na obra de Arendt como esforço para redefinir a existência humana após o Holocausto. O entendimento da autora acerca do que é a política é resultado da soma de seus escritos.

Para Arendt, o homem não é um ser político, mas apenas capaz da ação política; a política, por sua vez, não possui essência, sendo fenômeno que apenas aparece na ação comum. A partir desse pensamento, retoma-se o conceito de pluralidade, pertencente unicamente à condição humana.

A política, portanto, surge não no homem, mas sim entre os homens – o que se distingue da interpretação de política elaborada por Aristóteles, segundo o qual o político seria algo inerente ao ser humano.

Para a autora, a política surge da coexistência de diferentes indivíduos no mundo, e sua essência reside na possibilidade de interação entre eles, reconhecendo-se as diferenças e buscando formas harmônicas de convivência: “A política trata da convivência entre diferentes. Os homens se organizam politicamente para certas coisas em comum, essenciais num caos absoluto, ou a partir do caos absoluto das diferenças” (Arendt, 2021, p. 21).

2.3 Liberdade

A autora avança, e, para além da pluralidade, relaciona a política à liberdade. Arendt prega a liberdade não apenas como liberdade de expressão, mas sim como união de discurso e ação.

Tal liberdade não se sujeita a nenhuma necessidade, a nenhum meio para um fim, sendo, portanto, um fim em si mesma e indo além da mera enunciação de direitos civis:

Liberdade no sentido dos direitos civis resultam da libertação, mas não são de modo algum o conteúdo real da liberdade, cuja essência é a admissão no âmbito público e a participação nos assuntos públicos. Se as revoluções aspirassem apenas a garantir os direitos civis, teria sido suficiente a libertação de regimes que tinham exacerbado seus poderes e infringido direitos bem estabelecidos. (Arendt, 2018, p. 25)

A liberdade surge, portanto, entre aqueles que agem na pluralidade da política, sendo esta, nada mais, que a própria liberdade em si. Para Arendt, uma sociedade livre deve proteger as diferenças étnicas, culturais e religiosas em consonância à igualdade política, sempre com a ressalva de que a verdadeira liberdade é indissociável da política.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

A política é, portanto, a oportunidade para que floresça a liberdade, e a liberdade é o propósito primordial da política, na medida em que ambas dependem de um espaço público onde as pessoas possam interagir como iguais, da pluralidade humana e do compromisso com a ação coletiva.

No mais, Arendt enfatiza que a liberdade é uma responsabilidade coletiva, que requer o compromisso do cidadão com a esfera pública.

Acerca da relevância da liberdade, a autora disserta:

A mais importante das ideias – que também pertence inegavelmente ao conceito de política e que, por conseguinte, sobreviveu a todas as mudanças históricas e a todas as transformações teóricas –, é, sem dúvida, a ideia de liberdade. O fato de a política e a liberdade serem ligadas e de a tirania ser a pior de todas as formas de Estado – ser na prática antipolítica – estende-se como uma diretriz através do pensar e agir da Humanidade até os tempos mais recentes. (Arendt, 2021, p. 51)

2.4 Ação política

Arendt define “ação política” como aquela que nos permite transformar o mundo e exercer nossa liberdade de maneira ativa, não apenas reagindo às circunstâncias, mas moldando-as de acordo com nossos valores e aspirações.

Edson Teles explicita a origem das reflexões a respeito de ação política na obra de Arendt:

O conceito de ação política surge a partir de questionamentos que emergem no cotidiano de uma sociedade, especialmente em momentos de crise e de desmandos autoritários: o que nos faz agir? Quem será o sujeito da ação? O que faz da ação uma atividade política? Será que cada um de nós é apenas o legitimador de processos institucionais, sem incidência sobre as decisões coletivas? São perguntas que fundamentam as reflexões de Hannah Arendt sobre o caráter político da liberdade e da abertura para o novo. (Teles, 2013, p. 30)

Por meio da ação, os indivíduos mostram suas singularidades, qualidades e defeitos, o que se relaciona à noção de pluralidade como pressuposto principal para a existência da política.

Agir, para Arendt, é sinônimo de começar algo novo, tomar iniciativa, colocar-se em movimento.

Na obra *O que é política?* - a autora aborda o conceito de ação em diversos momentos, não de forma direta, mas relacionando-a ao espaço público e à interação humana. Neste



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

contexto, a ação é apresentada como a atividade humana que ocorre entre as pessoas, que dá origem ao espaço público e que possui caráter imprevisível e plural.

Já em *Liberdade para ser livre*, Arendt estabelece que a possibilidade de ação depende do nascer enquanto ser humano, e que o nascimento, portanto, é condição para o exercício da política:

E, obviamente, este misterioso dom humano, a capacidade de começar algo novo, tem a ver com o fato de que cada um de nós veio ao mundo como um recém-chegado ao nascer. Em outras palavras, podemos iniciar alguma coisa porque *somos* inícios e, portanto, iniciantes. Na medida em que a capacidade de agir e falar – e falar não é senão outro modo de agir – nos torna seres políticos, a uma vez que agir sempre teve o significado de pôr em movimento algo que não estava lá antes, o nascimento, a natalidade humana – que corresponde à mortalidade humana – é a condição ontológica *sine qua non* de toda política. (Arendt, 2018, p. 43-44)

2.5 Totalitarismo

De pronto, Arendt associa a tirania à negação da política. Não, portanto, como uma forma de realizar política, mas sim como a total ausência dela.

Isto porque, a tirania acarreta supressão da liberdade e da pluralidade, características fundamentais na política.

Na tirania, a ação política é substituída pela vontade unilateral do governante, eliminando, por consequência, o espaço público de interação entre os indivíduos.

Arendt aborda a questão em sua obra *Origens do totalitarismo*, elaborada a partir de seu conhecimento, em 1943, acerca da existência de campos de concentração nazistas.

Celso Lafer, em artigo a respeito do tema, resume a ideia de Arendt sobre o assunto:

Os movimentos totalitários, esclarece Hannah Arendt, preparatórios de um regime de natureza totalitária voltam-se para organizar massas de indivíduos atomizados e isolados, oriundos de processos da diluição das classes sociais. São aqueles a serem mobilizados pela orquestração da propaganda. O objetivo da propaganda não é a persuasão pela discussão e pelo argumento. É o da acumulação da força de organização das massas. Baseia-se na ideologia, literalmente concebida como lógica de uma ideia a realizar que prescinde de antenas voltadas para captar os dados da realidade. (Lafer *apud* Aguiar et al., 2022, p. 280)

Arendt ainda alerta sobre os riscos, sempre iminentes, do surgimento de um governo totalitário. Afirma que não se pode, simplesmente, contentar-se com o desaparecimento histórico dos regimes fascista e comunista. Deve-se, ao revés, ter ciência de que a restrição da



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

liberdade humana, a repreensão da espontaneidade e a corrupção do poder, por meio da violência, também são ameaças constantes para a política, até em pretensos sistemas liberais.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO

O artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, define o Ministério Público e elenca suas principais incumbências: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, 1988).

O papel essencial do Ministério Público decorre diretamente da característica inerente ao Poder Judiciário: sua natureza inerte, ou seja, sua falta de iniciativa própria.

Existem interesses, especialmente aqueles cujo alcance tende a se ampliar, que não podem depender exclusivamente da disposição das partes para a instauração de ações. É nesse contexto que se consolida a função primordial do Ministério Público.

Ao preservar a inércia do Judiciário – elemento indispensável à garantia de sua imparcialidade –, torna-se necessária a existência de um órgão público com a capacidade de promover ações, tanto na esfera penal quanto em uma área civil, cada vez mais abrangente, além de intervir em processos para proteger interesses que, por decisão legislativa, não foram deixados sob o controle exclusivo das partes envolvidas.

Esse papel de patrocínio desinteressado de interesses públicos, ou mesmo de proteção de interesses privados, aos quais se atribuiu especial tutela, é o que legitima e fundamenta a importância do Ministério Público.

Acerca do tema, ensina Alexandre de Moraes:

A Constituição Federal de 1988 ampliou sobremaneira as funções do Ministério Público, transformando-o em um verdadeiro defensor da sociedade, tanto no campo penal com a titularidade exclusiva da ação penal pública quanto no campo cível como fiscal dos demais Poderes Públicos e defensor da legalidade e moralidade administrativa, inclusive com a titularidade do inquérito civil e da ação civil pública. (Moraes, 2024, p. 670)

Vê-se, portanto, a relevância constitucionalmente conferida ao Ministério Público, eleito a guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

4. CONCEITOS ARENDTIANOS E MINISTÉRIO PÚBLICO

Repise-se que Hannah Arendt, em suas obras *O que é política?* e *Liberdade para ser livre*, apresenta a liberdade como um fenômeno político essencial e enraizado na pluralidade humana.

Para a autora, a política é justamente o espaço em que a liberdade se manifesta por meio da ação e do discurso coletivo.

No Brasil, o Ministério Público, como defensor da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, exerce um papel central para garantir que as liberdades individuais e coletivas floresçam em uma sociedade pluralista.

4.1 Ministério Público e defesa da pluralidade

Como já mencionado, a pluralidade dos homens, para Hannah Arendt, é o que baseia a política.

Nesse sentido, o Ministério Público atua como guardião desta pluralidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos espaços públicos e possam participar de debates políticos.

Mas não só. Ao Ministério Público incumbe garantir que cada indivíduo se desenvolva nos âmbitos individual e público, de acordo com suas peculiaridades pessoais, salvaguardando, em especial, grupos em situação de vulnerabilidade ou historicamente excluídos.

Sua atuação promove a diversidade e assegura a inclusão de diferentes perspectivas na sociedade.

De acordo com o artigo 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Ministério Público cabe o exercício de funções compatíveis com as suas finalidades, tal como a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Portanto, a fim de garantir a pluralidade defendida por Arendt, deve o Ministério Público atuar para assegurar liberdade de expressão, de religião, de orientação sexual, dentre



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

outras, bem como para combater discriminação racial, de gênero e qualquer outra forma de preconceito.

4.2 Ministério Público e defesa da liberdade

Em *Liberdade para ser livre*, Arendt comenta a tentativa de invasão de Cuba, em 1961, por um grupo de exilados cubanos, com o apoio do governo norte-americano, escancarando o mal julgamento dos impulsos de movimentos revolucionários:

Embora o incidente da Baía dos Porcos seja com frequência atribuído a informações imprecisas e a defeitos nos serviços secretos, na verdade a falha é muito mais profunda. Ela residia na incompreensão do que significava quando pessoas atingidas pela pobreza em um país atrasado, no qual a corrupção atingiu o nível da podridão, de repente são libertadas, não de sua pobreza, mas da obscuridade e, logo, da incompreensibilidade de sua miséria; do que significa quando escutam pela primeira vez sua condição sendo discutida abertamente e se veem convidadas a participar nessa discussão; e do que significa quando são levadas à sua capital, que elas nunca tinham visto antes, e lhes dizer: essas ruas, esses prédios e essas praças, tudo isso é seu, suas posses e portanto seu orgulho. (Arendt, 2018, p. 20)

Percebe-se, pela análise do referido trecho, que, para Arendt, a liberdade não se resume apenas ao direito de ir e vir ou ao direito de ação. Indo além, o início da liberdade de um povo se dá quando a ele se asseguram direitos básicos, tais como alimentação sadia, moradia digna, segurança, educação, dentre outros.

Para a autora, satisfazer a fome, solucionar a pobreza e garantir saúde são respostas às necessidades biológicas e sociais, encaixando-se aí outro papel relevante do Ministério Público: combater as desigualdades sociais, econômicas e culturais, garantido que todos tenham acesso a oportunidades iguais e sejam tratados com dignidade e respeito.

Cabe, portanto, ao Ministério Público, a defesa da sociedade em geral e, precipuamente, de minorias, tais como comunidades indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, crianças, idosos, dentre outras, promovendo políticas públicas e ações judiciais que assegurem seus direitos.

A partir da garantia de direitos básicos é que se passará à verdadeira liberdade, qual seja, a liberdade política, consistente na garantia de ação e discurso, e de participação efetiva nas decisões sociais.

4.3 Ministério Público e ação política



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

No que tange à garantia de ação no âmbito político, o discurso de Hannah Arendt, elaborado na década de 1960, continua bastante atual.

De acordo com a autora, o desafio reside em conferir às pessoas maior participação, por ações e palavras, na vida republicana, a partir da qual elas possam discutir sua existência pública e experimentá-la como um prazer, e não como um fardo.

Tanto a Constituição da República Federativa do Brasil quanto as leis infraconstitucionais conferem ao Ministério Público o dever de assegurar a participação social em diversas situações relevantes para a tomada de decisões públicas.

O primeiro exemplo é a atuação do Ministério Público para assegurar a inclusão da sociedade civil em Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, encarregados da elaboração de políticas públicas, promovendo audiências públicas e garantindo que a população seja ouvida previamente à implantação de obras ou projetos que impactem a comunidade.

Outro exemplo é a atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente, com o objetivo de garantir a participação da população local nos processos decisórios referentes a projetos que envolvam licenciamento ambiental, zoneamento ecológico ou exploração de recursos naturais.

O mesmo se dá em hipóteses de planejamento urbano e regularização fundiária, de controle social em serviços públicos essenciais e de iniciativas de interesse coletivo.

Garantir, portanto, a participação popular, é a forma de se repelir o que Arendt chama de “preconceito contra a política”:

Mas o verdadeiro ponto principal do preconceito corrente contra a política é a fuga à impotência, o desesperado desejo de ser livre na capacidade de agir, outrora preconceito e privilégio de uma pequena camada que, como lorde Acton, achava que o poder corrompe e a posse do poder absoluto corrompe em absoluto. (Arendt, 2021, p. 28)

Desta forma, o Ministério Público, quando atua como garantidor do direito à ação pública, fortalece a democracia e assegura que as decisões públicas refletem os verdadeiros interesses sociais.

Ademais, o Ministério Público reflete a capacidade de ação política enquanto inicia algo novo ao enfrentar questões emergentes, como a proteção de direitos ambientais e digitais.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

A criação de promotorias especializadas e a proposição de ações civis públicas demonstram a capacidade do MP de agir de forma transformadora.

4.4 Ministério Público e totalitarismo

Hannah Arendt adverte em suas obras que a liberdade pode ser ameaçada tanto pela tirania quanto pelo arbítrio descontrolado.

Conforme anteriormente mencionado, a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a relevante missão de zelar pela ordem pública e pelo regime democrático.

Ao promover a defesa dos valores fundamentais da democracia, dos direitos humanos e da pluralidade, o Ministério Público contribui para afastar a possibilidade de instalação de um governo totalitário.

Arendt destaca que o totalitarismo surge e se estabelece pela supressão da liberdade, da pluralidade e da dignidade humana. Neste contexto, o Ministério Público cumpre papel essencial na preservação das estruturas democráticas e na garantia da justiça, atuando em contraponto ao avanço de práticas totalitárias.

Na obra *Origens do totalitarismo*, a autora enuncia os métodos para a implementação de um governo totalitário, conforme exposto por Celso Lafer quando escreve sobre a mencionada obra:

Para tornar viável a implantação do terror, um estado totalitário afirma-se por meio da disciplina um Partido único e monopolizando, pelo controle dos meios de comunicação, a expressão da verdade. Esta é sempre a expressão de uma mutável verdade oficial, vocalizada pelo Partido e lastreada na ideia a realizar de ideologia. Esta, no seu ímpeto, busca congelar o potencial da pluralidade da condição humana. É um dos instrumentos de controle de todas as atividades da sociedade, o que significa que nada pode permanecer no espaço do privado, que nas tiranias pode oferecer algum abrigo ao alcance da dominação total. (Lafer *apud* Aguiar et al., 2022, p. 281).

Como se vê, o combate à desinformação e à manipulação de informações é fundamental para que um governo totalitário não se consolide. Cabe, portanto, ao Ministério Público o protagonismo deste combate, especialmente em processos eleitorais, visando sempre a promoção da transparência e da verdade como pilares da democracia.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

Também compete ao Ministério Público assegurar a lisura dos processos eleitorais, bem como garantir a existência de espaços públicos onde os indivíduos possam deliberar e agir coletivamente.

A luta contra a implementação do totalitarismo também se dá a partir da atuação do Ministério Público no combate à corrupção e à improbidade administrativa. A Constituição Federal de 1988 reconheceu que a reinstaurada democracia necessitava de um órgão ministerial forte e independente, que efetivamente pudesse defender as liberdades públicas, os interesses difusos e coletivos, o patrimônio público e as vítimas da criminalidade violenta e da criminalidade de colarinho branco.

Portanto, em atendimento aos alertas de Arendt sobre o surgimento de um governo totalitário, a Constituição Federal de 1988 confere ao Ministério Público o poder-dever de combater a corrupção em todas as suas formas.

4.5 Ministério Público e política

A relação entre a atuação do Ministério Público e a ideia de política, apresentada nas obras de Hannah Arendt, passa pela valorização da esfera pública como espaço de ação, liberdade e pluralidade.

A compreensão de política defendida por Arendt vincula-se, necessariamente, à liberdade e à espontaneidade humanas, as quais exigem um espaço para desenvolvimento.

Acerca do tema, discorre a autora: “Nesse sentido, política e liberdade são idênticas e sempre onde não existe essa espécie de liberdade, tampouco existe o espaço político no verdadeiro sentido” (Arendt, 2021, p. 60).

Portanto, a proteção da liberdade individual, da pluralidade, dos interesses coletivos, do espaço público, da probidade administrativa e da cidadania ativa contribui para que o Ministério Público possibilite a realização de uma política genuína, voltada para o bem comum e para a preservação das condições que tornam possível a vida em comunidade.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das reflexões sobre pluralidade, liberdade, ação política, totalitarismo e política, apresentadas por Hannah Arendt em suas obras, é evidente que a atuação do Ministério Público se mostra crucial para garantir a preservação plena da liberdade individual e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos em Estados democráticos.

Arendt enfatiza que a liberdade e a política são pilares de uma sociedade democrática, e o Ministério Público, ao atuar como defensor do interesse público e fiscalizador da lei, cumpre um papel indispensável nesse contexto.

Ao interpretar os conceitos de política e liberdade, presentes nas obras de Arendt, destaca-se a necessidade de uma postura ativa e comprometida do Ministério Público. Esse órgão, em sua missão de proteger os direitos fundamentais e promover o bem comum, atua como um baluarte contra práticas que ameaçam a democracia e a liberdade.

No Brasil, local em que os desafios são constantes, é essencial que o Ministério Público exerça sua função de forma firme, promovendo a justiça e garantindo a igualdade de condições para todos os cidadãos.

Portanto, a relevância do Ministério Público está diretamente associada ao fortalecimento da democracia e à proteção intransigente da liberdade e dos direitos fundamentais, conforme defende Hannah Arendt.

Diante dos desafios contemporâneos, é imprescindível que o órgão permaneça vigilante e proativo, reafirmando seu compromisso com a promoção da justiça e da paz social, a fim de proporcionar aos indivíduos um espaço propício para o desenvolvimento da pluralidade e da liberdade, características essenciais para o desenvolvimento da política.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Odilio Alves; CORREIA, Adriano; MÜLLER, Maria Cristina; ROCHA, Antonio Glautton Varela (org.). **Dicionário Hannah Arendt**. São Paulo: Almedina Brasil, 2022.

ARENDT, Hannah. **Liberdade para ser livre**. Tradução e apresentação de Pedro Duarte. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARENDT, Hannah. **O que é política?** Tradução Reinaldo Guarany. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

BERNSTEIN, Richard J. **Por que ler Hannah Arendt hoje?** Tradução e apresentação Adriano Correia e Nádia Junqueira Ribeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]; Congresso Nacional Câmara dos Deputados Centro de Documentação e Informação. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 nov. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 40. ed. rev. atual. e ampl. Barueri: Atlas, 2024.

PIMENTEL, Isabella Arruda. **A corrupção no Brasil e a atuação do Ministério Público**. 2014. Dissertação (Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

TELES, Edson. **Ação Política em Hannah Arendt**. São Paulo: Barcarolla, 2013.